

LEI Nº 828/97
DE 24 DE ABRIL DE 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob denominação: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

Art.3º) A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação, constará de Plano
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º) Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de capacitação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Educação.

Art 2º) Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Educação, incluindo-se aqueles destinados a execução de projetos especiais, como também aqueles destinados à aquisição da merenda escolar, identificando-se com a Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei ;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo por pessoas físicas e jurídicas;

VIII - outras receitas e loterias no âmbito do Governo Municipal (se for o caso);

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob denominação: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

Art.3º) A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação, constará do Plano de Governo do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º) Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Educação, desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da política da Educação;

II - financiamento de programas e projetos de Educação, consolidados pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Educação;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

VI - desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos na área de Educação;

Art.5º) O repasse de recursos para as organizações públicas de Educação, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação - CME e seu plano gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais de Educação se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.6º) As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e trimestralmente de forma analítica.

Art. 7º) Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que rege o orçamento público.

Art.8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana-SE, em 24 de abril de 1997.


Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL


José Nivaldo dos Santos
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO


Edezuíta Araújo Noronha
Sec.Mun.de Educação